

CBPF

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 - Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2586-7100 Fax (0xx21) 2586-7400 CEP.22290-180

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas
Instrumento contratual código n.º

04 | 007 | 00 | 2005

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – MCT, POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, PARA A VIABILIZAÇÃO DE INTERCÂMBIO NOS CAMPOS CIENTÍFICO, CULTURAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura básica do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ sob nº 04.044.443/001-35, com sede na Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 – Urca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor, **RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF nº 340.597.848-34, portador da carteira de identidade nº 6.270.023/SSP/SP, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro -RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 425, publicada no D.O.U. De 15/07/2002 do Sr. Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, doravante simplesmente denominado **CBPF** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, criada por força da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, Fundação instituída pelo Poder Público, nos termos da Lei nº 7.596/87, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro nesta Cidade e Estado, à Avenida Pasteur, nº 296, no bairro da Urca, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado pela sua Magnífica Reitora, Professora **MALVINA TANIA TUTTMAN**, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 003.346.026-2, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrita no CPF sob o nº 151.271.507-78, nomeada conforme Decreto de 27 de agosto de 2004, publicado no Diário Oficial da União em 30 de Agosto de 2004, do Ministério da Educação, resolvem celebrar o presente **ACORDO**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no que couber com a Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e suas alterações, mediante as seguintes cláusula e condições:

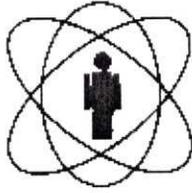
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a realização de intercâmbio entre o **CBPF** e a **UNIRIO**, nos campos científicos, cultural, docente, técnico-pedagógico, técnico-administrativo e discente, de modo a permitir o desenvolvimento e a participação em áreas de interesse mútuo ou comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PROJETOS

Os projetos deverão ser executados com base no **ACORDO**, sob forma de Convênio específico e devem indicar o Plano de Trabalho e os recursos necessários, materiais e humanos, prazo provável de duração, obrigações e direitos das partes para estudo pelos órgãos técnicos de ambas as instituições, as quais apreciarão sua exequibilidade, inclusive quanto ao suporte financeiro.





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2588-7100 Fax (0xx21) 2586-7400 CEP.22290-180

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A aprovação dos projetos caberá ao representante máximo das instituições convenientes, após análise e instrução pelos órgãos específicos de ambas as instituições.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Qualquer modificação no presente acordo, proposta por qualquer das partes, somente será executada mediante celebração de Termo Aditivo.

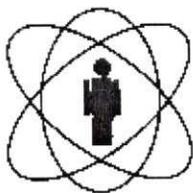
CLÁUSULA TERCEIRA
DA OPERACIONALIZAÇÃO

- I – Os entendimentos operacionais necessários ao desenvolvimento das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis à execução de cada projeto, serão mantidos por Coordenadores, indicados pelas partes, especialmente designados através de documentos em separado.
- II – Os projetos ou Planos de Trabalho a serem desenvolvidos pelas Instituições visam atender às seguintes atividades:
- a) formação e aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores, de estudantes de graduação e pós-graduação;
 - b) colaboração de Professores devidamente qualificados em Projetos de Pesquisa científica ou cultural, bem como participação de docentes como orientados, em Cursos de Pós-Graduação lato sensu;
 - c) assistência às atividades de disciplinas específicas por Professores ou alunos ou participação na forma de colaboração ou assessoramento, no que couber;
 - d) participação em estágios ou em atividades não curriculares de alunos ou docentes, com o objetivo de aperfeiçoamento didático, técnico e cultural;
 - e) troca mútua de informações de assessoramento ou de serviços técnicos e administrativos, bem como a produção conjunta de documentação especializada, de publicações universitárias e/ou técnico científica;
 - f) participação conjunta em Projetos de interesse comunitário;
 - g) valorização intelectual e, conforme o caso, a utilização econômica dos resultados científicos e técnicos.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Durante a vigência deste **ACORDO**, o **CBPF** e a **UNIRIO** deverão emvidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do seu objetivo, obrigando-se ainda:





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2585-7100 Fax (0xx21) 2586-7400 CEP.22290-180

- a) em cada Termo Aditivo deverá ser explicitada a responsabilidade das partes, considerada as características dos projetos;
- b) as partes comprometem-se a disponibilizar, mediante acordo prévio, quaisquer de suas instalações, laboratórios e unidades de serviços, bem como os recursos materiais, em quantidade e qualidade necessárias à execução dos trabalhos acordados em cada instrumento de convênio, respeitando os procedimentos usuais das partes;
- c) as partes garantirão o estabelecido neste Acordo e nos Termos Aditivos a serem firmados, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de uma parte ocasionar a outra danos patrimoniais;
- d) é de responsabilidade de cada parte assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstos neste **ACORDO** e demais transações realizadas em consequência do mesmo conheçam e expressamente aceitem todas as condições estabelecidas em todos os documentos assinados entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes das atividades previstas nesta Cláusula, serão objeto de discriminação no instrumento de convênio específico, bem como a responsabilidade de cada Instituição conveniada em sua integralização, dentro dos parâmetros da legislação específica que seja aplicável em cada caso.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

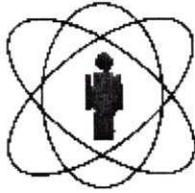
A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica é de 60 (sessenta) meses, já incluídos quaisquer Convênios ou Contratos e seus Aditivos correspondentes, e terá início na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo, todavia, ser denunciado, no seu todo ou em parte, a qualquer tempo, por qualquer das partes interessadas, mediante notificação por escrito, desde que respeitada a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, salvo em caso de inadimplência ou infração grave, em que a denúncia poderá ter efeito imediato.

CLAUSULA SEXTA DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação expressa e prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, tomadas as providências necessárias à salvaguarda das atividades já iniciadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo à denúncia serão acertadas as pendências nos projetos concluídos; os que estiverem em andamento serão avaliados, a fim de que se determine a validade de suas conclusões. Nesta hipótese, após a apresentação das demonstrações financeiras, e se for o caso, far-se-á o pagamento relativo dos serviços prestados, na forma prevista em cada instrumento de convênio, respeitando-se as condições particulares da rescisão em cláusulas específicas.





CBPF

**Centro Brasileiro de
Pesquisas Físicas**

Rua Dr. Xavier Sigaud, 150 Rio de Janeiro, Brasil
Tel (0xx21) 2586-7100 Fax (0xx21) 2586-7400 CEP.22290-180

**CLÁUSULA SETIMA
DA REGÊNCIA LEGAL**

Para fins legalmente previstos, fica o presente Acordo de Cooperação Técnica submetido aos preceitos do direito público e especialmente, no que couber, às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação posterior que dispuser sobre a regulamentação de contratos no âmbito da Administração Federal.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo **CBPF**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, em conformidade com o parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

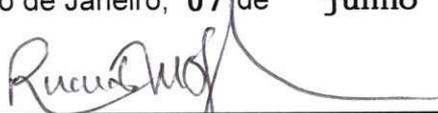
**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

É competente o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

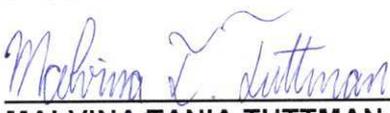
Rio de Janeiro, 07 de junho de 2005.

Pelo **CBPF**



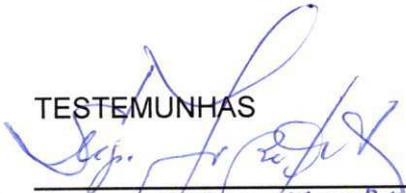
RICARDO MAGNUS OSORIO GALVÃO
Diretor

Pela **UNIRIO**

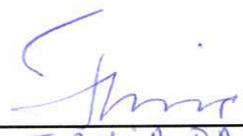


MALVINA TANIA TUTTMAN
Reitora

TESTEMUNHAS



Nome **SERGIO JOSE BARBOSA DUARTE**
CPF **070.379.374-87**



Nome **TANIA DA SILVA LIMA**
CPF **370.056.777/49**

